



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.428, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002**

*"Dá nova redação ao inciso I, do artigo 8º. da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e sobre preços públicos e dá outras providências."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** - O inciso I, do artigo 8º. da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

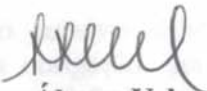
*"Art. 8º. - ...*

*I - Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), até o limite acumulado de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do débito atualizado monetariamente.*

*...."*

**Art. 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de dezembro de 2.002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal